



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	Estudo sobre o conceito de Reserva do Possível no Brasil
Autor	ALEXANDRE ATAUALPA SELAYARAN
Orientador	FAUSTO SANTOS DE MORAIS
Instituição	Faculdade Meridional IMED

Estudo sobre o conceito de Reserva do Possível no Brasil

Alexandre Atualpa Selayaran
Orientador: Fausto Santos de Moraes
Faculdade Meridional - IMED

A discussão sobre a efetividade dos Direitos Sociais no Brasil está relacionada com a questão orçamentária como condição à realização de políticas públicas. É nesse contexto no qual exsurge a ideia de Reserva do Possível, sendo que é utilizada pelo aparato estatal como argumento no intuito de escusar-se de prestação (social) reclamada no Judiciário. Deste modo, salienta-se que a problemática do presente trabalho está associada à discussão da exigibilidade judicial dos Direitos Sociais e, por conseguinte, dos limites de atuação do Poder Judiciário na realização de políticas públicas não previstas pelo Estado. Assim, a relevância da pesquisa está presente, eis, pois, pela atualidade do debate sobre a judicialização das políticas públicas e do ativismo judicial. Pretende-se, aqui, portanto, apresentar o conceito de Reserva do Possível no Brasil, explicitando as dimensões doutrinárias e jurisprudenciais. Para tanto, orientou-se pelo método fenomenológico-hermenêutico, numa pesquisa de revisão bibliográfica e na análise de decisões judiciais – jurisprudência do STF -. Ressalta-se que na categoria da pesquisa jurisprudencial no âmbito do Supremo Tribunal Federal utilizou-se a ferramenta do próprio sítio. Nessa busca foram utilizadas palavras chaves como direito à saúde e reserva do possível, arbitrando-se um lapso temporal de 01/01/2005 a 01/01/2014, o qual se justifica por abarcar decisões proferidas após a decisão paradigmática, consoante a doutrina, da ADPF 45/DF, sendo que, também, fora objeto de análise. Na oportunidade, encontraram-se 7 acórdãos, 43 decisões monocráticas e 22 decisões da presidência, dessa maneira fez-se necessária a delimitação das decisões a serem analisadas. Por conta disso, primou-se por analisar decisões que possuíam como objeto o pedido de medicamento/tratamentos, excluir as decisões repetidas por ministro relator e, também, os casos em que o argumento da Reserva do Possível não fora devidamente enfrentado. Sendo assim, restaram-se as decisões na STA 175/CE e SS 4304/CE. Assim, é possível concluir provisoriamente, eis que a pesquisa se encontra em fase inicial, que a Reserva do Possível no Brasil é usada, pela doutrina e jurisprudência pátria, de maneira diversa de sua noção originária. Apesar disso, há entendimento que a sua relevância para obstar a prestação do Estado só é reconhecida nos casos em que se prove a falta de recursos associada a uma demanda além do razoável.

Referências bibliográficas:

MOREIRA, Alinie da Motta. *As restrições em torno da Reserva do Possível: Uma análise crítica*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MORAIS, Fausto Santos; REDIN, Giuliana. *O controle Judicial da Efetividade dos Direitos Sociais: A perspectiva da teoria filosófico-política da condição humana e espaço público e da crítica hermenêutica do direito*. Revista de Estudos Jurídicos, a. 15, n. 22, 2011.